

Direitos Humanos e globalização: novas perspectivas de trocas culturais

FÁBIO DE SÁ CESNIK¹

PRISCILA AKEMI BELTRAME²

Introdução

Dentro da perspectiva histórica dos direitos humanos, a Declaração Universal de 1948 foi crucial para sua consolidação, em decorrência do movimento de internacionalização dos direitos no pós-guerra como resposta concertada às atrocidades no nazismo³. Reconheceu-se, assim, formalmente, um referencial ético a orientar as políticas internas e externas das sociedades modernas, indicando um horizonte no qual se deveriam buscar condições para o desen-

¹ Advogado, possui graduação pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. É co-autor, juntamente com Priscila Akemi Beltrame, do livro “Globalização da Cultura” e autor do livro “Guia do Incentivo à Cultura”, ambos publicados pela Editora Manole, entre outros. Atua na advocacia em São Paulo.

² Advogada, é Mestre em direitos humanos pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, é doutoranda em direito penal pela mesma faculdade. Tem especialidade em relações internacionais pela *London School of Economics* e pela *Universidad Autónoma de Barcelona*. É co-autora, juntamente com Fábio de Sá Cesnik, do livro “Globalização da Cultura”, publicado pela Editora Manole.

³ Neste sentido, o discurso da acusação na abertura dos trabalhos feito por Robert Jackson: “*the privilege of opening the first trial in history for crimes against the peace of the world imposes a grave responsibility. The wrongs which we seek to condemn and punish have been so calculated, so malignant, and so devastating, that civilization cannot tolerate their being ignored, because it cannot survive their being repeated*”.

volvimento de todos os homens e mulheres, dotados que são de dignidade humana.

Se a internacionalização propiciou uma nova gramática aos direitos humanos com a afirmação de sua universalidade e indivisibilidade, a globalização e a atuação virtual sem dúvida favorecem experimentações culturais que impactam a vivência dos direitos humanos na primeira década do segundo milênio. Neste mesmo passo, a colaboração transnacional entre atores não estatais encontra-se no vértice da dinâmica do processo do diálogo intercultural, encontrando nessa cooperação um forte instrumento para fortalecer a aplicação do direito internacional, construindo uma “cultura genuinamente global dos direitos humanos”⁴. Passaremos, assim, a verificar o impacto da ultraconectividade da humanidade sobre os direitos humanos e os reflexos sentidos pela estrutura jurídica que coordena o arcabouço protetivo dos direitos humanos, como uma nova lógica sistêmica, promovendo a internormatividade e intersecções culturais.

I. Internacionalização dos Direitos Humanos e Cultura Global

1.1. Universalização das experiências em direitos humanos

A universalidade do sofrimento, nas palavras de Delmas-Marty, depende de uma verdadeira comunidade humana, emergente de uma ética universal, que, em última instância, levaria até a execução penal das máximas violações pelo direito penal do inumano⁵.

A justiça penal internacional configurou-se como a primeira resposta jurídica da comunidade internacional ao fato de que o

⁴ Expressão usada por YGNATIEFF, Michel, “Human Rights: The Midlife Crisis”, *New York Review of Books*, Maio, 20, 1999.

⁵ «Chances et risques d'une justice pénale internationale», *Archives de philosophie du droit*, n° 53, 2010, pp. 96-117.

direito *ex parte populi* de todo ser humano à hospitalidade universal só começaria a viabilizar-se se o ‘direito a ter direitos’, para falar com Hannah Arendt, tivesse uma tutela internacional, homologadora do ponto de vista da humanidade. Foi assim que começou efetivamente a ser delimitada a ‘razão de estado’ e corroída a competência reservada à soberania dos governantes, em matéria de direitos humanos, encetando-se a sua vinculação aos temas da democracia e da paz⁶.

A hospitalidade universal de que nos fala Celso Lafer é um atributo da cidadania, definido por Hannah Arendt como a condição de pertencer a uma comunidade disposta e capaz de lutar pelos direitos de seus integrantes, afirmada na condição de todos os seres humanos serem dotados do “direito a ter direitos”⁷. A violação do direito de um, portanto, repercutiria na violação do direito da própria comunidade, sendo o direito o elemento integrador das relações de base de uma sociedade.

A universalização dos direitos humanos contribuiu em grande medida à própria globalização simbólica do modo de vida que concretiza os pressupostos da dignidade humana⁸. Confere sentido a uma comunidade universal com valores difusos na ordem internacional, orientando os processos de internacionalização das rela-

⁶ Cf. ALVES, José Augusto Lindren, Prefácio à obra *Os direitos humanos como tema global*, São Paulo: Ed. Perspectiva, 2011, p. XXVI.

⁷ *Origins of Totalitarianism*, Nova Iorque: Harcourt Brace Jovanovitch, 1993, pp. 299-302.

⁸ Sobre a dificuldade da conceituação de dignidade em direitos humanos, v. Ignatieff, Michel, *Human Rights as Politics and Idolatry*, Princeton: Princeton University Press, 2001. O autor associa dignidade à capacidade de agência humana, reconhecendo a diversidade do conceito de dignidade conforme os traços culturais de cada sociedade afirmando que “afirmando que as culturas podem então concordar que o que importa é o direito das pessoas em construir sua dignidade de acordo com o que pretendam e não com um conteúdo dado a ela. Dignidade como agência é portanto o mais plural, a definição mais aberta do conceito que consigo pensar. Ainda assim, não consigo evitar o fato de que conectar dignidade com livre agência é mais plausível em algumas culturas do que em outras” (pp. 164-165 ss).

ções entre Estados e entre particulares. Nada mais exemplar, a este respeito, do que o inconformismo com as condições de trabalho nos países periféricos do capitalismo, relativizando na prática a busca pela universalização dos direitos humanos. Nas palavras de Antonio Fernandes, os direitos humanos, “surgindo no contexto de sociedades particulares, adquirem progressivamente um alcance cada vez mais global”. Do local para o global, ou o seu retorno, como se falou a respeito da globalização, o pensar globalmente e agir localmente, conforme Ulrich Beck, com o termo “glocal”.

O chamado ético por trás da construção de uma comunidade global produz avaliações das distintas práticas, tanto de mercado como social ou cultural, com o compartilhamento de discussões sobre uma determinada política em um local em efeitos irradiados para todo o mundo⁹. Assim, a comunidade internacional, por exemplo, em conferências simultâneas dadas em salas de aula em Boston, Xangai e Tóquio, discute se é moralmente aceitável que um preso pague US\$ 90,00 na Califórnia para ficar numa cela particular – no que pareceria a prática das companhias áreas de *upgrade*, *business class*, ou casais americanos contratando barrigas de aluguel na Índia por um terço do preço pago no próprio país, entre outros exemplos trazidos pelo livro

⁹ Nesse sentido, o filósofo Jean Ladrière afirma que “o conceito de direitos humanos, mais uma vez, é indispensável para assegurar a mediação entre as exigências da ética pura, que se referem de maneira direta ao horizonte da universalidade, e a efetividade da vida política, enquanto a mesma tende a inscrever-se em uma ordem jurídica. Encontramos aqui algumas condições de possibilidade da vida democrática. Para que se possam tomar decisões efetivas em uma base democrática, é preciso que sejam dados, ao mesmo tempo, a força da convicção e o espaço da discussão. É preciso que opiniões firmes possam ser formadas e expressas, mas é também preciso que convicções que não tenham o caráter de uma intransigência absoluta, que não tenham a pretensão de levar incondicionalmente todas as vontades a elas mesmas. E, além disso, é preciso que as opiniões possam afrontar-se, mas é preciso também que o confronto não leve ao relativismo puro e simples” (“Droit naturel, droit, éthique”, in *RIEJ*, 1984, 13, n. especial, p 90 e s. *apud* DELMAS-MARTY, *A Imprecisão do Direito*, Barueri: Ed. Manole, p. 285.

de Michael Sandel, *O que o dinheiro não compra – os limites morais do mercado* (Editora Civilização Brasileira). O «mundo» conhece as práticas moralmente criticáveis e discute-as em tempo real com o próprio expoente da crítica ao desvirtuamento moral das práticas capitalistas. A globalização compreende, assim, um meio e um conteúdo para sua própria geração e crítica, em meta-análise: o objeto e o meio, ao promover a interconectividade em escala planetária, os próprios atributos da mesma interconectividade planetária são objeto de análise crítica.

Não basta o conhecimento de práticas criticáveis, mas a prática será tão mais criticável quanto mais for criticada, o que somente é possível pela mundialização das relações, efeito da globalização. Consoante falamos, «a ideia de globalização pode ser organizada como um conjunto de efeitos sociais fundada no trânsito da informação, tendo por alicerce a produção de imagens e controle do imaginário, para o funcionamento da lógica capitalista»¹⁰. Essa cosmovisão global é, sem dúvida, um centro de poder trazido e promovido com a universalização da ética e dos direitos humanos. Num âmbito mais econômico, a globalização é um fenômeno representado pela integração mais estreita dos países e dos povos do mundo, produzida pela enorme redução dos custos de transporte e comunicação, e o desmantelamento das barreiras artificiais aos fluxos de bens, serviços, capitais, conhecimentos e, em menor grau, pessoas através das fronteiras. Suas potencialidades foram amplificadas pelo fato de ter sido acompanhada pela criação de novas instituições internacionais, movimentos da sociedade civil, empresas multinacionais que não apenas movem bens e capitais através das fronteiras, como também fazem mover sua tecnologia¹¹.

A globalização propõe uma nova forma de compartilhamento das vivências e principalmente do conhecimento e luta contra as

¹⁰ Cf. CESNIK, F. e BELTRAME, P., *Globalização da Cultura*, Ed Manole: Barueri, Capítulo I, 2004.

¹¹ Cf. STIGLITZ, Joseph E., *El malestar de la globalización*, Madri: Taurus, 2002, p. 34.

violações dos direitos humanos, promovendo o confronto direto dos padrões erigidos versus as práticas adotadas. Nas palavras de Ulrich Beck, a globalização significa «processos, em cujo andamento os Estados nacionais veem a sua soberania, sua identidade, suas redes de comunicação, suas chances de poder e suas orientações sofrerem a interferência cruzada de atores transnacionais»¹².

O tráfico dos direitos humanos nas facilidades promovidas pela globalização representam, assim, um novo estágio do processo de desenvolvimento que busca integrar a humanidade. Por outro lado, os direitos humanos não podem prescindir do direito, da formalização neutra dentro de uma estrutura jurídica evitando a busca do consenso a cada confronto, pois “a neutralidade do direito em relação às diferenciações éticas internas explica-se já pelo facto de que, nas sociedades complexas, a totalidade dos cidadãos não pode ser mais unida por um consenso substancial sobre os valores, mas somente por um consenso sobre os procedimentos de instauração legítima do direito e do exercício do poder”¹³. Os direitos humanos entram, assim, no catálogo de direitos das sociedades, positivamente estabelecidos, mas também funcionando como uma lógica sistêmica própria, repercutindo em suas normas o conflitos que sem dúvida, a seu respeito, existem nas diversas sociedades do mundo.

É próprio dos direitos humanos sua internacionalização, sobretudo por seus pressupostos éticos, mas também em decorrência da Declaração de Direitos Humanos de Viena, de 1993, que reitera a concepção da Declaração Universal de 1948, prevendo, em seu parágrafo 5.º que “todos os direitos humanos são universais, interdependentes e inter-relacionados. A comunidade internacional deve tratar os direitos humanos globalmente de forma justa e equitativa, em pé de igualdade e com a mesma ênfase”. Luhmann já identificava

¹² *O que é a globalização? Equívocos do globalismo e respostas à globalização*. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 30.

¹³ Cf. HABERMAS, J., *L'Integration Republicaine – Essais de Théorie Politique*, Paris: Fayard, 1997, p. 224.

que a crescente atenção para ofensas aos direitos humanos faz parte dos mais importantes indicadores de um direito da sociedade mundial. Justifica, assim, que os direitos humanos estariam relacionados ao problema da exclusão, orientando-se, portanto, para a inclusão do homem como pessoa nos sistemas funcionais da sociedade, especialmente no direito¹⁴.

O fetiche das declarações, a possibilidade das enunciações dos direitos por maioria de votos nas cúpulas temáticas, não faz com que todos os cidadãos vivam dentro do mesmo padrão de respeito às condições de vida propagadas pelos direitos humanos, até porque vivemos e sempre viveremos em sociedades conectadas, mas culturalmente distintas, encerrando o conceito de direitos humanos alta carga conflitiva. Com a globalização e a sociedade da informação, ficam mais evidentes as diferenças.

1.2. Globalização e informação na cultura global

O referencial tecnológico alterou as formas de relações das sociedades modernas. O recurso às novas tecnologias determina grande parte do processo produtivo nas grandes cidades, das formas de comunicação interpessoal, da produção, circulação e fruição do conhecimento. Ainda que a técnica tenha sido sempre fundamental na construção da história, na globalização é a primeira vez que uma técnica, a da informação, invade a totalidade de uma situação¹⁵, responde pelo avanço de todas as atividades produtivas. A vida social moderna, segundo Tomlinson, realiza-se dentro dos signos da globalização¹⁶, com o desenvolvimento rápido de novos cenários sócio culturais, assim como comerciais, além de uma rede de interconexão mais densa e independente. McGrew, por sua vez, refere-se à

¹⁴ *El derecho de la sociedad*, Cidade do México: Universidad Iberoamericana, 2002, pp. 574 e 582 ss.

¹⁵ Cf. SANTOS, Milton, *Por Uma Outra Globalização*, Rio de Janeiro: Ed. Record, 2001.

¹⁶ Cf. TOMLINSON, John, *Globalization and Culture*. Cambridge: Polity Press, 1999.

globalização como “simplesmente a intensificação da interconexão global”¹⁷.

Se antes a discussão que prevalecia era o posicionamento a favor ou contra a globalização¹⁸, tais preocupações já estão superadas pela própria realidade. Como bem asseverado àquela altura, ela não comporta posturas pró ou contra, mas a de como afirmar-se, buscando uma inserção positiva no seu desenvolvimento. As condições de interconectividade, sim, estão chegando a níveis inimagináveis quando se falava de globalização há algumas décadas atrás, mas os processos econômicos também vem dando sinais de esgotamento, com constantes crises atacando os países centrais, assim como há efeitos em relação aos direitos humanos cuja promoção alcança fóruns mundiais (v. conferências sobre meio-ambiente, sobre habitação, sobre segurança alimentar, sobre direitos culturais, sobre inclusão social, entre outros).

Diante de um fenômeno que não é localizado no tempo nem no espaço, o isolacionismo é contraproducente, porque não dá resposta adequada aos desafios propostos. Se a globalização engendra a preocupação de determinado país sofrer em sua balança comercial por não se inserir no comércio internacional nas mesmas condições que outras economias mais desenvolvidas, o isolamento não tornará sua economia mais competitiva. A ideia central será, portanto, a da sinergia na busca de parceiros que potencializem atributos de interesses comuns dos países e da sociedade.

As comunidades transnacionais, na linha das comunidades simbólicas de identificação que dividem as comunidades nacionais (negros, mulheres, homossexuais, nacionalidades, etnias e religiões em diáspora), mas também aquelas que lutam por causas específicas (ambientalismo, mulheres, direitos humanos), são formadas independentemente do apego a um território, em escala global, por

¹⁷ Cf. citado por Tomlinson, *ibidem*.

¹⁸ V. ALVES, Lindgren, *Direitos Humanos, Cidadania e Globalização*, Lua Nova [online]. 2000, n. 50, p. 199.

fim. Num cenário de incertezas, desorientações, o que se nota de positivo, conforme Lindgren Alves afirma, é que “pela primeira vez na história, valores universalmente compartilhados hoje se afirmam com legitimidade na agenda internacional”. Ainda que os avanços tenham sido pequenos, por exemplo, na última Conferência das Nações Unidas sobre o Clima (Rio+20), o fórum de maior repercussão é o internacional. Essas realidades também já vinham sendo tratadas por McLuhan, quando nos fala da aldeia global, que também constam do relatório da ONU, “Nossa vizinhança global”, como uma tentativa de explicar o contexto político mundial em face das proximidades criadas pelas facilidades da globalização.

De forma geral, a conectividade consagra a possibilidade de experimentar a distância de forma nova, pois muitos processos se distribuem com mais racionalidade pelo globo e prescindem de deslocamentos avulsos. Por exemplo, o comércio mundial colocou ao alcance de uma nova população produtos que antes só poderiam ser consumidos em determinado local, facilitando a distribuição avulsa. A distância é o obstáculo possível quando redes de conexão tornam-se constantes em diversos segmentos do mercado, sobretudo em se tratando da troca e acesso à informação. No entanto, ainda é e será a vida local a que ocupa a maior parte do tempo e do espaço na vida de cada um, enquanto não desintegrarmos nossa existência no meio das redes sociais, fenômeno incisivo da nova comunicação interpessoal. De forma semelhante, Giddens identifica o fenômeno numa nova relação entre presença e ausência. Para o autor, “a globalização se refere à intersecção da presença e ausência, o entrelace de eventos e relações sociais à distância com o contexto local”. É a aproximação do diálogo nos dois níveis, local e global, mimetizado por um estar presente e ausente, expressão da descontinuidade. Nesse sentido, vivemos em algo parecido ao que se chama de “proximidade global”, que é antes um contexto que cada vez mais molda as relações sociais e a existência de muitos indivíduos, em que distintas ordens de ação social se relacionam simultaneamente (mas em graus e com compe-

tências distintas): o nível individual, o das sociedades nacionais, o do sistema mundial de sociedades e o da humanidade diretamente e sem mediação institucional.

Por certo, a modernidade não é vista somente como uma força que engendra a massificação e a despersonalização, atributos decorrentes da globalização e da sociedade de consumo, ela também serve como ambiente para a apropriação ativa de significado e identidade quando as sociedades questionam-se e implementam formas de afirmar sua colocação no mundo. Nesse contexto, por que investigamos o papel e os atributos da cultura nesse cenário? A cultura, segundo Tomlinson, pode ser entendida como as formas de organizar a vida nas quais os seres humanos constroem significados por meio de práticas de representação simbólica. Portanto, a cultura é um aspecto intrínseco do processo de integração humana, de realização das formas de conectividade, promovendo o diálogo entre os elementos simbólicos para além das fronteiras nacionais.

Desta forma, cabe redirecionar o discurso da globalização e enxergar a relação global e local que existe a partir de então. O local e o global, enquanto entidades experienciais, encontram-se intimamente implicadas uma na outra:

Isto significa que os indivíduos não são o produto apenas da sua cultura localizada num espaço confinado, mas antes o resultado de uma intersecção e justaposição entre várias lógicas culturais, e dentro das quais agem intencionalmente. Ao mesmo tempo, a mudança social em virtude da rápida circulação de informação, de pessoas e bens, representa também uma mudança na vida social quotidiana edificada através do processo da reflexividade¹⁹.

¹⁹ Cf. VALENTIM, Cristina Sá Gonçalves, "Entre Direitos, Sujeitos e Contextos: algumas reflexões sobre os Direitos Humanos", In *Quaderns-e D'Ica*, vol 10, ano 2005 p. 8 e FEATHERSTONE, M., "Culturas Globais e Culturas Locais", In *Cidade, Cultura e Globalização: Ensaio de Sociologia*, (Fortuna, C., org.), Oeiras: Celta Editora, pp. 83-103.

Diante deste cenário, a interpretação local dos direitos humanos, tendo a referencia global de suas enunciações e perspectivas de cumprimento, deve ser pensada tendo em conta novos contextos alimentados pela solução de uma conflituosidade latente entre as diversas esferas de debate ou julgamento das violações dos direitos humanos, pela interação dos diversos atores transnacionais e pela revalidação de seus pressupostos como nova consciência orientadora das estruturas jurídicas modernas.

II. A proteção dos direitos humanos no ciberespaço

2.1. Direitos Humanos na Internet: humanizando o mundo virtual

Lindren Alves afirmou em 2000²⁰ que passados dez anos do fim da Guerra Fria, o que permanecia em incidência planetária, unindo e separando as sociedades, era apenas o mercado e o discurso dos direitos humanos. Passados mais dez anos, essa realidade só é complementada pelo acesso às ferramentas de tecnologia da informação e interconectividade em escala mundial. Se, para o autor, o mercado e o discurso dos direitos humanos tem em comum o enfraquecimento do indivíduo-cidadão, por ser o mercado excludente e os direitos humanos incompletos, a internet abre uma possibilidade de ativismo individual, de conexão indivíduo-mundo efetivamente viável.

A solidariedade praticada sob o signo dos direitos humanos acaba tendo um potencial mobilizador, ainda que seus efeitos seja a conta-gotas, com resultados localizados, paliativos ou, nas palavras de Alves, são brandidos com veemência somente em sua versão punitiva. Mas tanto em seu aspecto punitivo quanto auxiliar na construção de uma sociedade mais fraterna, os direitos humanos são evocados internacionalmente: “e se as violações das liberdades

²⁰ Cf. ALVES, Lindgren, *Op. cit.*, p. 202.

básicas dos indivíduos e colectividades permanecem comuns a todas as regiões, também por todo o mundo as pessoas estão a fazer uso do quadro dos direitos humanos para exigir justiça económica e social, liberdade da violência ou liberdade de expressão”²¹.

Esse discurso é bem enfocado quando lutas setoriais, cada vez mais globalizadas, e encontram na proteção dos direitos humanos um porto para o reconhecimento jurídico de suas demandas. Para Mota, a apropriação do discurso dos direitos humanos por grupos setoriais justifica-se por ter um conteúdo amplo que possa englobar os direitos dos povos indígenas, por exemplo:

Esta mudança discursiva criou novos espaços e incentivos para a reafirmação das identidades culturais locais, uma vez que a formulação das reivindicações de direitos pelos povos indígenas em termos de identidades culturais – “direitos indígenas” – tem um valor estratégico para a promoção dos seus objectivos no contexto da globalização dos direitos humanos²².

Quais valores estratégicos seriam estes ou qual a estratégia a ser empregada? É o potencial de, por meio dos direitos humanos, enxergar toda a humanidade, potencialidade que se realiza, em última instância, pelas novas tecnologias de informação e comunicação, como espaço de expressão e de fortalecimento pela integração de valores. Mas não é só. A marca do tempo atual é a ação em redes, a localização do ser humano pela rede da qual faz parte. Assim, não se fala somente ao público em geral, por blogs, por exemplo, mas pelas redes sociais, com a marca referenciadora de quem emite o apelo.

Diversas campanhas são criadas nas redes virtuais, porque elas conseguem circular num grupo formado por uma comunidade individual finita, mas que, por suas interconexões, tendem ao infinito²³.

²¹ V. MOTA, Sara Pargana, “Direitos Indígenas no Ciberespaço: A conectividade nas margens” In *Quaderns-e D’Íca*, vol 10, ano 2005, p. 28.

²² *Op. cit.*, p. 29.

²³ Nesse sentido, v. MOTA, *op. cit.*: “cada vez mais se assiste à apropriação da tecnologia por comunidades indígenas que até agora se encontravam afastadas dos

Igualmente, movimentos políticos tem se organizado por meio de redes sociais, culminando em guerra civil nos Estados com regimes autoritários, lutas por reformas legislativas, como se todas as pessoas conectadas estivessem ligadas a algum movimento, precisassem vestir alguma bandeira para adquirir uma personalidade visível no mundo virtual, ainda que no real isso não importe. Falar com mais gente, ou falar com sua gente, é uma questão de a qual site se vai recorrer: a um blog ou a uma rede social. Mas a possibilidade de qualquer pessoa organizar um movimento crível e angariar a simpatia de diversos internautas é uma revolução para os direitos humanos.

A Internet tornou-se um repositório de transferência de mensagens e imagens de produtos e causas, reorganizando fronteiras que eram geográfica sob um novo rótulo: incluídos e excluídos. Para Mota, “este *middle ground* contemporâneo não é nem um território geográfico, de fronteiras bem definidas, nem uma esfera pública situada num espaço social onde os sujeitos e agentes se encontram face-a-face”. Como Conklin e Graham reforçam, “é, pelo contrário, um espaço político, uma arena de comunicação intercultural, troca, e acção política conjunta”²⁴, portanto, “um espaço que invade as redes telemáticas da Internet, onde emerge uma nova arena para a acção colectiva e para a auto-representação individual e de grupo, mudando as dinâmicas de poder relativas à representação de grupos tradicionalmente marginalizados”.

A liberdade de produção de conteúdo na internet consagra um pressuposto dos direitos humanos, que é o direito à diversidade, mesmo diante do princípio da igualdade material, “no trânsito da

media electrónicos (...) as culturas indígenas têm sido capazes de reforçar a sua identidade, tal como diversas organizações têm reforçado a sua credibilidade, ambas acentuando a sua visibilidade nas suas comunidades e globalmente”. E Valentim, *op. cit.*: “As noções de direitos humanos têm vindo a ser entendidas como o resultado de lutas sociais concretas agilizadas por indivíduos, respostas embebidas em ordens normativas locais e em redes translocais de poder.”

²⁴ Cf. CONKLIN, B. e GRAHAM, L., “The Shifting Middle Ground: Amazon Indians and Eco-Politics”, In *American Anthropologist*, 97 (4), 1995. pp. 695-710.

igualdade abstrata e geral para um conceito plural de dignidades concretas”²⁵. A confirmação desse cenário, porta aberta às expressões de identidades, contribuem para o multiculturalismo, a diversidade existencial, sem discriminação, hostilidade e intolerância, compondo uma “sociedade relativizada e enriquecida pelo respeito à pluralidade e diversidade, celebrando o direito à diferença, na busca da construção igualitária e emancipatória de direitos”²⁶.

2.2. A informação, o controle da informação e o ciberespaço

Sem dúvida que no processo de controle da informação, a televisão representou um enorme poder, pois, para Bordieu, ela tem por atributo “ocultar mostrando”, e afirma que insisti no mais visível. Desejaria dirigir-me para coisas ligeiramente menos visíveis mostrando como a televisão pode, paradoxalmente, ocultar mostrando, mostrando uma coisa diferente do que seria preciso mostrar caso se fizesse o que supostamente se faz, isto é, informar; ou ainda mostrando o que é preciso mostrar, mas de tal maneira que não é mostrado ou se torna insignificante, ou construindo-o de tal maneira que adquire um sentido que não corresponde absolutamente à realidade²⁷.

A fabricação de uma realidade especial, a fabulação, é um poder essencial da sociedade moderna. Ao viver o “efeito do real”, consegue-se criar sentimentos, mimetizações e urgências com muita facilidade. Acreditamos que somos parte de uma mesma humanidade, por exemplo, assistindo aos jogos olímpicos ou ouvindo a mesma música em outros continentes, por algum atributo que não é condição da humanidade, mas antes, da globalização econômica.

²⁵ Cf. PIOVESAN, F., “Igualdade, diferença e direitos humanos: perspectivas global e regional”, In *Direitos Humanos, Democracia e República* – Homenagem a Fábio Konder Comparato (BENEVIDES, M., BERCOVICI, G., MELO, C.), 429-490, 2009, p. 489.

²⁶ *Ibidem*.

²⁷ Cf. BORDIEU, Pierre. *Sobre a televisão seguido de a influência do jornalismo e os jogos olímpicos*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997, p. 24.

Aqui vale a reflexão feita por Platão entre “o filósofo que dispõe de tempo e as pessoas que estão na ágora, a praça pública, e que são tomadas pela urgência”. Ele diz, em linhas gerais, que na urgência não se pode pensar. O tempo para quem pensa, a urgência para os que não devem pensar. As urgências dos tempos modernos é a simultaneidade, o *multitasking*, as várias competências, o *just-in-time*, a agitação dos sentimentos.

Nos últimos anos fomos responsáveis pela construção e sucesso da grande rede mundial de computadores. Hoje é impensável um cartão de visita sem o “e-mail” e é fácil perceber a falta que faria em nosso dia a dia se não tivéssemos as ferramentas de navegação na internet. A utilização coletiva e, portanto, o fato de estarmos “plugados” na rede mundial de computadores passou do conceito de facilidade para o de imprescindibilidade.

Este processo de inserção da sociedade no *ciberespaço* caminha em progressão geométrica desde fins dos anos oitenta, principalmente entre os mais jovens. Esta tendência tornará o número de excluídos cada vez menor. Para tanto os países precisam realizar investimento na infraestrutura do acesso, diminuindo para o cidadão comum os custos com conexão, aproveitando-se da nova inserção a instrumentação para a valorizar dos aspectos culturais de uma sociedade, ou seja,

(...) na perspectiva da *cibercultura* assim como nas abordagens mais clássicas, as políticas voluntaristas de luta contra as desigualdades e a exclusão devem visar o *ganho em autonomia* das pessoas ou grupos envolvidos. Devem, em contrapartida, evitar o surgimento de novas dependências provocadas pelo consumo de informações ou de serviços de comunicação concebidos e produzidos em uma óptica puramente comercial ou imperial e que têm como efeito,

muita vezes, desqualificar os saberes e as competências tradicionais dos grupos sociais e das regiões desfavorecidas²⁸.

Um importante diferencial da internet é que a rede não é totalizável, em decorrência do ganho em autonomia propiciado pela difusão dos meios. Ao contrário, é democrática. Ela aceita ligar qualquer ponto com qualquer outro, seja para uma interação mais efetiva (*chat* e jogos virtuais *on line*), mais simplificada (troca de arquivos e e-mails) ou num módulo exclusivamente passivo (navegação pura e simples). Ela permite ligar pessoas de diferentes religiões e classes sociais, criando uma verdadeira miscelânea ou, nas palavras de Pierre Lévy, ela reúne de forma caótica todas as heresias.

O recurso ao ciberespaço beneficia-se da convergência tecnológica, pretendida em escala planetária. Não é por acaso que as grandes empresas líderes em produção tecnológica não estão somente no Vale do Silício, mas em Nova Délhi, em Seul, Taipei ou Estocolmo. Reconhece-se, assim, a tendência à concentração de patrimônios intelectuais (softwares) que sejam desenvolvidos em respeito aos mesmos princípios técnicos. Se for desenvolvido um produto com princípio técnico dissonante, de modo que ele não possa ser facilmente lido em qualquer lugar do planeta, logo ele é excluído do mercado global. Com isso conclui-se que o *ciberespaço* tende à universalidade e à sistematicidade (interoperabilidade, “transparência”, incisão das escolhas estratégicas) em um sentido ainda mais forte que outros grandes sistemas técnicos, por ao menos duas razões: a coordenação de uma complexa e ampla infra-estrutura de comunicação com outros fenômenos tecno-sociais que tendem à integração mundial (finanças, comércio, pesquisa científica, mídias, transporte, produção industrial) e o conteúdo simbólico contido na *cibercultura*, destinado à universalidade.

²⁸ Cf. LÉVY, Pierre, *Cibercultura*. São Paulo: Editora 34, 2000, 2ª Edição, pp. 237-238 ss.

Considerando que os mecanismos tendentes à universalidade também engendram a flexibilização das formas de atuação (produção, reação, interação, integrações), o ciberespaço apresenta-se como um local de livre circulação de conteúdo, ainda que com violações à intimidade, à propriedade intelectual, imagem, etc. Por estas razões, pelo vetor da desobediência, é um espaço difícil de exercer o controle autoritário da informação:

O ciberespaço não apresenta centros difusores em relação a receptores, mas sim espaços comuns em que cada um pode ocupar e onde pode investigar o que lhe interessar, espécies de mercado da informação onde as pessoas se encontram e nos quais a *iniciativa pertence ao demandante*. Os lugares que mais facilmente poderiam fazer o papel de “centros” no ciberespaço são os servidores de informação ou de serviços. Ora, um servidor se parece mais com uma loja, um lugar onde a melhor resposta à procura é uma oferta variada, do que um lugar de difusão unilateral²⁹.

Com o aumento da participação mundial no ciberespaço cada vez ele se demonstra um ambiente menos homogeneizante e mais expressivo da diversidade. Ao contrário das mídias convencionais, cujo maior exemplo é a televisão, que nivelam para poder aumentar a audiência, o ciberespaço disponibiliza conteúdo para diferentes padrões culturais e intelectuais. Pierre Lévy defende que “quanto mais universal (extenso, interconectado, interativo), menos totalizável (...) A cibercultura (...) mostra precisamente que existe uma outra forma de instaurar a presença virtual da humanidade em si mesma (o universal) que não seja por meio da identidade dos sentidos (a totalidade)”³⁰.

A localização do indivíduo no tráfego constante de informações do ciberespaço alimenta especiais formas de construção da identidade, dentro do processo dinâmico que considera que a identidade

²⁹ Cf. Lévy, Pierre, *op. cit.*, p. 239.

³⁰ Cf. Lévy, Pierre, *op. cit.*, pp. 120 e 121.

é socialmente distribuída, construída e reconstruída das interações sociais. Para Calhoun, as identidades são construções relativamente estáveis num processo contínuo de atividade social, tendo sua repercussão jurídica na necessidade de controle, por parte de indivíduos ou grupos, do espaço social e físico circundante³¹. O processo, como continuidade, é o vetor mais potente das forças que repercutem a agência humana e que, passando por turbulências da globalização, não perde o rumo da constante construção de uma identidade relacional.

3. Espaços Complexos

3.1. Internormatividade: os direitos humanos e as múltiplas esferas normativas

Os direitos humanos valeram-se da coordenação de esferas normativas para ganharem impulso na sociedade global. A possibilidade de ação dentro de diversas dimensões para um número maior da população é um traço significativo da nossa época, complexificando os estratos de disseminação da informação com o ciberespaço e com a simultaneidade da possibilidade de controle das manifestações sobre os temas de direitos humanos.

A internormatividade é definida como as relações que se estabelecem e se desfazem entre normas jurídicas e não jurídicas, apesar de presumir-se, em direito, um único sistema normativo. Busca-se, assim, “inventar uma racionalidade de múltiplo, na medida em que se diversificam as redes de regulação e que se internacionalizam e, ao mesmo tempo, se localizam as normas de direito”³². A articulação normativa tem por base as redes múltiplas, indicando o aumento de

³¹ Cf. CALHOUN, Craig, “The Problem of Identity in Collective Action”, In *Macro-Micro Linkages in Sociology* (Huber, Joan, org), Newbury Park: Sage, 1991.

³² Cf. DELMAS-MARTY, M., *A Imprecisão do Direito*, Barueri: Ed. Manole, 2005, p. 258. Embora o texto tenha sido construído para as normas em direito penal.

escolhas possíveis e o desejo por escolhas sem impor uma decisão única. Os direitos humanos decorrem de uma racionalidade do direito comprado, antecipado por Saleilles, em 1902, nas seguintes palavras: “o direito comparado, pela aproximação das jurisprudências no campo de um direito natural transformado, e reduzido em fórmulas concretas de aplicação jurídica, tenderá a tornar-se, em suas grandes linhas, o direito comum da humanidade” que nem por isso exclui, em cada país, “a independência absoluta de sua própria vitalidade, e a adaptação distinta e variável das aplicações concretas em cada jurisprudência específica”³³. Segundo Delmas-Marty, “definitivamente, é um *direito natural de conteúdo variável*, fonte de orientação para os direitos nacionais”³⁴.

O verdadeiro valor dos direitos humanos é seu potencial articulador das diversas esferas jurídicas, da pública à particular, do nacional ao internacional, do regional ao supranacional, multilateral e global. Estes direitos, coordenados globalmente, não dizem respeito somente à norma em direito vigente, mas atuando como uma superestrutura, constituem a maneira de produzir consciência jurídica, ou a maneira de “reintroduzir a questão do direito no seio do positivismo, indicando não o conteúdo da regra de direito, mas o *direito do direito*, ou seja, a regra de julgamento que permite traçar o limite entre aquilo que é ou não pode ser do direito”³⁵.

Para Marcelo Neves, essa nova complexidade sistêmica própria da sociedade moderna produz direitos humanos relacionados com a emergência de um dissenso estrutural, ligado à pluralidade de esferas de comunicação e à heterogeneidade de expectativas, interesses e

utilizamos para os direitos humanos, tendo em vista a racionalidade do mesmo fenômeno.

³³ *Revue trimestrielle du droit civil*, 1902, 112, apud DELMAS-MARTY, M., p. 284-285.

³⁴ *Ibidem*.

³⁵ Cf. EWALD, F., *L'État-Providence*, p. 10, 39, 508, apud DELMAS-MARTY, M., *op. cit.*, p. 286.

valores de pessoas e grupos³⁶. Os direitos humanos, nessa nova esfera comunicativa e de dissensos, podem ser redefinidos ou redimensionados como “expectativas normativas de inclusão jurídica generalizada nas condições de dissenso estrutural da sociedade mundial”³⁷. Presentes em diversas ordens jurídicas simultaneamente, o autor identifica-a como uma questão de *transconstitucionalismo*, com inflexão direta de uma ordem jurídica constitucional em outras, com profundidade e dimensão distintas, pela possibilidade de leituras diversas do conceito, da pluralidade conflituosa de interpretações/concretizações das normas e da incongruência da prática dos diferentes tipos de direitos humanos³⁸.

Essa capacidade de articulação ganhou novo impulso com os recursos comunicacionais que evoluem de forma intensa proporcionando o acesso cada vez mais rápido à informação no momento em que ela é produzida, ou a geração e captação da imagem independente da presença mundial das redes de televisão. A informação rápida, muito mais do que nas televisões, rádios, livros, está na internet e quanto mais conectados estamos, de forma mais perene vivenciamos as violações de direitos humanos flagelando sociedades.

A proteção dos direitos humanos na multiplicidade de esferas jurídicas passa pela tendência mundial de democratização e revalidação do Estado de Direito, promovendo formas de ação que surtem efeito mais pela articulação promovida, do que pela estrutura fechada, absolutamente precisa, hierarquicamente organizada. O fluxo dos direitos humanos, juntamente com uma prática que está cada vez mais se aperfeiçoando, adotando modelos de avaliação, padronização de monitoramento, consolidação de políticas de ação, tem sido uma construção mais por méritos de fundo do que por méritos sistêmicos, da pura ortodoxia. A enunciação dos direitos pro-

³⁶ De forma semelhante, essa passagem retoma a discussão apresentada na nota de rodapé 5 acima.

³⁷ *Transconstitucionalismo*, São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 257 ss.

³⁸ *Ibidem*.

tegidos universalmente, a construção de mecanismos de proteção dos direitos humanos integradas aos sistemas regionais, a possibilidade de punição diante de um tribunal permanente para os crimes contra a humanidade representam conquistas valiosas na promoção de condições de vida dignas dos seres humanos. Entretanto o dia-a-dia das experiências locais dos direitos humanos é a maior conquista que se está por aguardar.

A complexidade normativa, muito mais do que a quantidade, gera maior qualidade de afirmação dos direitos humanos, ao se valer de uma conflituosidade intrínseca à política de promoção dos direitos humanos que leva em conta as diversas dimensões de sua construção. Assim, o sistema de proteção de direitos humanos será tão mais efetivo quanto maiores integrações e ramificações de suas formas de atuação puderem se coordenar num espaço desierarquizado, múltiplo e aberto. A aproximação, por si só, não basta para resolver os conflitos de valores mais complexos, os que se opõem, pelas culturas apresentadas como absolutamente diferentes, as verdades reveladas aos discursos da razão. Ao se oporem um relativismo absoluto a um universalismo, mesmo que pluralista, nenhuma comunidade de valores é concebível³⁹.

3.2. Nova Conflituosidade: Fronteiras Para o Discurso Cultural

Tanto quanto o pressuposto de ação da globalização, relacionando-se globalmente para agir localmente, os direitos humanos navegam na mesma onda, mas com resultados distintos. Muito se falou dos efeitos perversos da globalização econômica⁴⁰, do esgotamento do seu modelo com a emergência de novas lideranças da periferia⁴¹

³⁹ V. DELMAS-MARTY, M., *op. cit.*, 2010.

⁴⁰ V. STIGLITZ, Joseph E. *El malerstar en la globalización*, Madri: Taurus, 2002.

⁴¹ Segundo Milton Santos, a experiência da escassez vivida por grande parte da humanidade acelera a tomada de consciência em relação à precariedade da globalização e, por conseguinte, contém o avanço da hegemonia. A experiên-

no cenário global, sempre acenando com a sua incapacidade de reduzir a pobreza principalmente⁴². A distribuição da riqueza mundial se agravou nas últimas duas décadas: 54 dos 84 países menos desenvolvidos viram o seu PNB per capita decrescer nos anos 80 em 35% em 14 deles. Segundo o Relatório do Desenvolvimento do Banco Mundial de 1995, o conjunto de países pobres onde vive 85,2% da população mundial detém apenas 21,5% do rendimento mundial enquanto o conjunto dos países ricos, com 14,8% da população mundial, detém 78,5% do rendimento mundial. Os valores dos três mais ricos bilionários do mundo excedem a soma do PIB de todos os países menos desenvolvidos do mundo onde vivem 600 milhões de pessoas.

Entretanto, a globalização não operou efeitos somente econômicos, permitindo a emergência de uma integração tanto quanto conflituosidade nas esferas política, jurídica e cultural. Em termos de poder estatal, Bob Jessop identifica três tendências: a *desnacionalização do Estado*, com o esvaziamento do aparelho Estatal, por exemplo, com a série de privatizações, inclusive da seguridade social, sistema prisional, entre outros, a *desestatização dos regimes políticos*, com a transição do conceito de governo (*government*) para o de governança (*governance*), ou seja, de um modelo de regulação social e econômica presente no papel do Estado que migra para relações baseadas em parcerias, convênios, e outras formas associativas com organizações para-governamentais e não-governamentais, passando a atuar como coordenador das ações. E o terceiro seria a tendência à *internacio-*

cia econômica coloca em diferentes patamares os indivíduos que têm poder de consumo e os que não têm, os que têm acesso às manifestações culturais globais por via do poder aquisitivo dos que têm no meio local o encontro com sua cultura. Neste sentido, Santos afirma que a escassez de recursos que estas pessoas vivem contribuem e dão a medida do relativo efeito que a globalização tem nas comunidades menos abastadas (*Por uma Outra Globalização*, Rio de Janeiro: Ed. Record, 2001).

⁴² Cf. SOUSA SANTOS, Boaventura de, *A Globalização e as Ciências Sociais*, São Paulo: Cortez Editora, 2002, p. 32 ss.

nalização do Estado nacional, pelo aumento do impacto estratégico do contexto internacional para o posicionamento do Estado, de suas expectativas de atuação, envolvendo necessariamente uma adequação de sua forma de situar transnacionalmente⁴³.

Por outro lado, a produção global da informação, a noção de simultaneidade de se estar no mundo real e no mundo virtual, a evocação dos direitos humanos em todas as línguas e sociedades reprogramam diversos aspectos culturais das sociedades. A cultura, como elemento de relativização do indivíduo no contexto social, é permeável às expressões de poder afluentes da globalização, e recebe um novo tratamento por parte do Estado. O conceito de indústrias criativas começou a se delinear que, quando elaborado, servia para qualificar a vontade de reposicionamento econômico do Reino Unido no mundo cada vez mais globalizado, buscava identificar aqueles setores sobre os quais fundava a nova competitividade da economia britânica frente aos seus concorrentes internacionais. Desde sua criação, o conceito de indústrias criativas evidencia uma estratégia de distinção: “a busca de uma política de criatividade converteu-se em um projeto nacional, ligando a imagem do Reino Unido à vanguarda global”⁴⁴. Os políticos britânicos identificavam uma vantagem nacional num elemento que é próprio de toda a humanidade, então, qual seria a vantagem de fato que o país possuía para reivindicar tamanha qualidade?

Para G. Tremblay, “se é certo proclamar que a criatividade é uma qualidade humana igualmente compartilhada, não é evidente que esta se encontre na base do desenvolvimento econômico em todas

⁴³ «The Future of the National State: Erosion or Reorganization? General Reflections on the West European Case.» Comunicação apresentada na 2a Conferência da Theory, Culture and Society «Culture and Identity: City, Nation, World», Berlim, 10-14 de Agosto de 1995, *apud* SOUSA SANTOS, Boaventura de, *op. cit.*, p. 37-38 ss.

⁴⁴ TREMBLAY, Gaëtan, «Industrias culturales, economía creativa y sociedad de la información», in *Poder, medios, cultura* (ALBORNOZ, Luis A., comp.), Buenos Aires: Paidós, 2011, p. 110.

as partes do mundo”⁴⁵, sendo uma decorrência do desenvolvimento da indústria cultural a fornecer as condições de reposicionamento da economia britânica com vantagem industrial para processar valores (criatividade) possuídos pela humanidade, isto porque o comércio internacional tende a girar conteúdo desmaterializado muito mais do que os produtos físicos da indústria cultural. Essa economia, por outro lado, pressupõe a inclusão digital, revista pela Cúpula sobre a Sociedade da Informação de Genebra (2003) e Túnis (2005), buscando acabar com a brecha digital existente entre nações e promover a adoção da Convenção sobre a proteção e promoção da diversidade das expressões culturais (UNESCO, 2005). Segundo Tremblay, “o desejo de estender o modelo de economia criativa ao conjunto do planeta forma parte do mesmo universo ideológico. Mas mais além de bons sentimentos, esta iniciativa busca estender e reforçar o reconhecimento da propriedade intelectual e incitar os diferentes tipos de governo a respeitar o pagamento de direitos de autor ou copyrights. Uma estratégia de inclusão para fazer respeitar as regras do jogo inclusive aqueles países que reproduzem muito mais do que criam”⁴⁶.

O elemento cultural para posicionamento estratégico no âmbito da globalização é visível no caso britânico, sendo menos contundente e organizado em outras sociedades. O que é marcante é a apropriação de uma característica universal, a criatividade, integrada à uma base de desenvolvimento econômico para a promoção de uma nação. A proteção em última instância e no máximo grau desta produção intelectual pode levar ao estrangulamento das facilidades de conhecimento do ciberespaço⁴⁷.

⁴⁵ TREMBLAY, Gaëtan, *Op. cit.*, p. 131 e ss.

⁴⁶ TREMBLAY, Gaëtan, *Op. cit.*, p. 132 s.

⁴⁷ Para uma análise aprofundada, *Artes Sob Pressão – Promovendo a Diversidade Cultural na Globalização*, do professor holandês Smiers, Joost, São Paulo: Ed. Escrituras, 2006 (trad. Adelina França).

Essa assimetria entre o buscado pela proteção da indústria criativa, por meio dos direitos autorais, e a limitação ao acesso à cultura já foi notado na análise feita sobre o Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS): “em nenhuma situação, a dominação dos interesses ocidentais foi mais visível do que no TRIPS, concebido para proteger os direitos autorais, as patentes e as marcas pertencentes esmagadoramente a companhias ocidentais”⁴⁸.

Conclusão

Cabe, neste momento, reunir as diversas pontas levantadas nas seções anteriores, organizando o objetivo pretendido com este trabalho. Apresentaram-se, assim, diversas linguagens nas quais se constroem elementos universalizáveis, por motivos distintos mas que mutuamente se interconectam, engendrando elementos conflitivos e numa lógica múltipla.

A internacionalização do Estado nacional traz efeitos na estrutura jurídica, inclusive na perspectiva do transconstitucionalismo defendido por Marcelo Neves, com a intrincada trama de influências sistêmicas de ordens jurídicas distintas, mas não estanques, sobretudo pela porta de entrada da literatura jurisprudencial. Os direitos humanos, assim, representam a complexificação dos patamares estruturais morais da sociedade moderna que, cada vez mais conectada, em condições de representar, comunicar e mobilizar a “universalização do sofrimento”, nas palavras de Delmas-Marty.

Os direitos humanos, ao orientarem a significação do indivíduo na sociedade mundial, carrega o conflito próprio da construção da identidade, cujo processe, segundo, Oliveira Mendes, é acidental, decorrente de fricções, erros, caos, dos ruídos sociais e conflitos

⁴⁸ Cf. KOSKENNIEMI, Martti, “International Law and Hegemony: a Reconfiguration”. In *Cambridge Review of International Affairs* 17. Cambridge: Routledge, 2004, p. 206.

entre agentes e lugares de socialização. Assim, as identidades seriam ativadas, estrategicamente, pelas contingências, pelas lutas, sendo permanentemente descobertas e reconstruídas na ação. Essa conflituosidade inerente à formação das identidades tem fluxo facilitado no ciberespaço, portanto. Conforme Glissant, “somente a diferença seria universal”⁴⁹.

O ciberespaço, por sua vez, como local privilegiado de trocas de informação, de valor do conteúdo criativo, não deveria ser apropriável, com excessivos limites e controles ao conteúdo desmaterializado que lá circula. O ciberespaço torna-se elemento essencial no processo de globalização, no que se chamou de “presença na ausência”, de descontinuidade do indivíduo em suas relações.

Esse novo cenário promove condições especiais de apresentação dos direitos humanos no mundo atual, representando, como falamos, um novo estágio do processo de desenvolvimento que busca integrar a humanidade. Se, por um lado, auxilia a promoção da diversidade, “no trânsito da igualdade abstrata e geral para um conceito plural de dignidades concretas”⁵⁰, por outro, auxilia o conhecimento das vivências em direitos humanos, para além dos textos normativos, permitindo a expressão de sua conflituosidade a compor uma nova consciência orientadora das estruturas jurídicas modernas.

Assim, a coordenação destes direitos forma uma superestrutura, constituindo a maneira de produzir consciência jurídica, reintroduzindo o direito no seio do positivismo, o direito sobre o direito, a regra de julgamento a ditar o que é o direito. Mas este construto não é linear, mas próprio de um dissenso estrutural, ligado à pluralidade de esferas de comunicação e à heterogeneidade de expectativas, interesses e valores de pessoas e grupos, conforme Marcelo Neves.

⁴⁹ *Une nouvelle région du monde*, p. 131, apud DELMAS-MARTY, M., 2010, p. 1.

⁵⁰ Sobre a concreção do sentido ao longo da história e da fixação normativa, v. BITTAR, Eduardo C.B., “A Ética dos Direitos Humanos”. In *Direitos Humanos, Democracia e República – Homenagem a Fábio Konder Comparato* (BENEVIDES, M., BERCOVICI, G., MELO, C., orgs), 2009, pp. 347-380.

Os direitos humanos, por fim, não servem como instrumentos compensadores das deficiências da globalização econômica, mas sua racionalidade oferece uma lógica jurídica que deve fortalecer a sociedade civil na orientação e reivindicação de suas demandas.

Bibliografia

- ALVES, José Augusto Lindgren. Prefácio à obra *Os direitos humanos como tema global* (Lafer, Celso), São Paulo: Ed. Perspectiva, 2011, p. XXVI.
- ALVES, Lindgren. *Direitos Humanos, Cidadania e Globalização*, Lua Nova [online]. 2000, n. 50, p. 199.
- ARENDT, Hannah. *Origins of Totalitarianism*, Nova Iorque: Harcourt Brace Jovanovitch, 1993, pp. 299-302.
- BECK, Ulrich. *O que é a globalização? Equívocos do globalismo e respostas à globalização*, São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 30.
- BITTAR, Eduardo C.B. "A Ética dos Direitos Humanos". In *Direitos Humanos, Democracia e República – Homenagem a Fábio Konder Comparato* (Benevides, M., Bercovici, G., Melo, C., orgs), pp. 347-380, 2009.
- BORDIEU, Pierre. *Sobre a televisão seguido de a influência do jornalismo e os jogos olímpicos*, Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1997.
- CALHOUN, Craig, "The Problem of Identity in Collective Action", In *Macro-Micro Linkages in Sociology* (Huber, Joan, org), Newbury Park: Sage, 1991.
- CESNIK, Fábio e Beltrame, Priscila Akemi. *Globalização da Cultura*, Ed Manole: Barueri, 2004.
- CONKLIN, B. e Graham, L. "The Shifting Middle Ground: Amazon Indians and Eco-Politics", In *American Anthropologist*, 97 (4), 1995, pp. 695-710.
- DELMAS-MARTY, Mireille. *A Imprecisão do Direito*, Barueri: Ed. Manole, 2005.
- _____. «Chances et risques d'une justice pénale internationale», *Archives de philosophie du droit*, n° 53, 2010, pp. 96-117.

- EWALD, F. L. *État-Providence*. Paris: Grasset, 1986.
- FEATHERSTONE, M. "Culturas Globais e Culturas Locais", In *Cidade, Cultura e Globalização: Ensaios de Sociologia*, (Fortuna, C., org.), Oeiras: Celta Editora, pp. 83-103.
- GLISSANT, Edouard. *Une nouvelle région du monde – Esthétique*. Paris: Gallimard, 2006.
- HABERMAS, J. L. *Integration Republicaine – Essais de Théorie Politique*, Paris: Fayard, 1997.
- IGNATIEFF, Michel. *Human Rights as Politics and Idolatry*, Princeton: Princeton University Press, 2001.
- IGNATIEFF, Michel. "Human Rights: The Midlife Crisis", *New York Review of Books*, Maio, 20, 1999.
- KOSKENNIEMI, Martti. "International Law and Hegemony: a Reconfiguration". In *Cambridge Review of International Affairs* 17. Cambridge: Routledge, 2004.
- LADRIÈRE, Jean. "Droit naturel, droit, éthique", In *RIEJ*, 1984, 13.
- LÉVY, Pierre. *Cibercultura*. São Paulo: Editora 34, 2000.
- LUHMAN, N. *El derecho de la sociedad*, Cidade do México: Universidad Iberoamericana, 2002.
- MOTA, Sara Pargana. "Direitos Indígenas no Ciberespaço: A conectividade nas margens" In *Quaderns-e D´Ica*, vol 10, 2005, 22-43.
- NEVES, Marcelo. *Transconstitucionalismo*, São Paulo: Martins Fontes.
- PROVESAN, F. "Igualdade, diferença e direitos humanos: perspectivas global e regional", In *Direitos Humanos, Democracia e República – Homenagem a Fábio Konder Comparato* (Benevides, M., Bercovici, G., Melo, C., orgs), pp. 429-490, 2009.
- SALEILLES, Raymond. *Revue trimestrielle du droit civil*, 1902.
- SANTOS, Milton. *Por Uma Outra Globalização*, Rio de Janeiro: Ed. Record, 2001.

- SMIERS, Joost. *Artes Sob Pressão – Promovendo a Diversidade Cultural na Globalização*, São Paulo: Ed. Escrituras, 2006 (trad. Adelina França).
- SOSA SANTOS, Boaventura de. *A Globalização e as Ciências Sociais*, São Paulo: Cortez Editora, 2002.
- STIGLITZ, Joseph E. *El malerstar en la globalización*, Madri: Taurus, 2002.
- TOMLINSON, John. *Globalization and Culture*. Cambridge: Polity Press, 1999.
- TREMBLAY, Gaetan. «Industrias culturales, economía creativa y sociedad de la información», in *Poder, medios, cultura* (Albornoz, Luis A., comp.), Buenos Aires: Paidós, 2011, pp. 109-138.
- VALENTIM, Cristina Sá Gonçalves. “Entre Direitos, Sujeitos e Contextos: algumas reflexões sobre os Direitos Humanos”, In *Quaderns-e D´Ica*, vol 10, 2005, 3-19.